

Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



Reitoria

Resolução nº 110, de 18 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da UNIFESP.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário em sessão extraordinária de 18 de novembro de 2014, toma por base o que determina a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, resolve:

Art. 1°. Será promovido para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o docente que demonstrar excelência e especial distinção, obrigatoriamente no ensino e na pesquisa, ou, no ensino e na extensão.

§ 1°. Para promoção à Classe E, o docente deve:

- I. Demonstrar excelência e especial distinção nas suas respectivas áreas de atuação.
- II. Comprovar liderança, projeção e senioridade acadêmica na sua área de conhecimento.
- Art. 2°. A promoção para Classe E, dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:
 - I. possuir o título de doutor;
 - II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou, defesa de tese acadêmica inédita. O docente deverá fazer apresentação oral do memorial, com duração máxima de 30 minutos, destacando sua contribuição para sua área de atuação.
- Art. 3°. Poderá solicitar a promoção o docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de Professor Associado IV.
- Art. 4°. O processo de avaliação para acesso à Classe E, será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIFESP. O coordenador da Comissão Especial de Avaliação será um docente da Unifesp.
- § 1°. Os membros da Comissão Especial de Avaliação devem ser professores doutores titulares, ou com posição equivalente, ativos ou inativos, de instituições de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato e, na falta deste, excepcionalmente, de área afim.

Universidade Federal de São Paulo



Reitoria

- § 2º. Será vedada a participação na Comissão Especial de Avaliação de docentes que tenham conflitos de interesse com o candidato, caracterizando-se por conflito de interesse qualquer um dos seguintes itens:
- I. Cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau
- II. Sócio com interesses comerciais diretos;
- III. Orientador ou co-orientador em dissertação de mestrado, ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- IV. Colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações;
- V. Estar em litígio judicial ou administrativo com o docente, ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- VI. Amigo íntimo ou inimigo notório do docente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- § 3º A Comissão Especial de Avaliação deverá ser proposta pelo Departamento onde está lotado o candidato.
- § 4º O Conselho de Departamento responsável deverá sugerir pelo menos 8 (oito) nomes para compor a Comissão, sendo que dos oito indicados seis deverão ser externos e dois deverão ser da UNIFESP. Caso, em função de impedimento previsto no § 2º deste artigo, o número de indicados seja inferior a oito, a comissão de bancas notificará o departamento para que indique novos nomes até que o número mínimo de oito indicados seja atingido.
- § 5º Cabe à comissão de bancas da respectiva unidade universitária aprovar a composição da Comissão Especial de Avaliação, que deve ser homologada pela Congregação, observado o disposto no art. 4º, caput.

Do Processo de Promoção

Art. 5°. Caberá ao docente interessado:

- I. Protocolar junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) o requerimento de promoção, mediante formulário específico, com ciência do Chefe do Departamento ou de estrutura organizacional equivalente e, quando houver, pelo chefe da Disciplina, na qual está lotado;
- II. Anexar ao requerimento, a documentação necessária para instrução do processo conforme indicado no artigo 6º desta resolução.
- Art. 6°. O docente deverá anexar ao requerimento de promoção os seguintes documentos:

Universidade Federal de São Paulo



Reitoria

- I. Memorial em forma discursiva e referenciada com documentos comprobatórios, no qual o candidato descreve e analisa sua trajetória acadêmica em perspectiva histórica, com destaque para as ações transformadoras que executou nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão universitária e da produção profissional relevante, com ênfase no período em que esteve na Classe de Professor Associado;
- II. Resumo do histórico acadêmico, com no máximo 5 (cinco) laudas (fonte Times, tamanho 12, margens com 2 cm, espaço entre linhas de 1,5), identificando as atividades mais relevantes: a) na ciência e tecnologia, b) no ensino, c) na formação de recursos humanos e na qualidade de formação de egressos, d) na gestão universitária e pública na área em que o docente se julga referência;
- III. Relatório sucinto de atividades conforme tabela de avaliação de desempenho (Anexo 1) destacando o período em que esteve na Classe de Professor Associado. Este documento poderá ser entregue em separado, ou, colocado ao final do Memorial.
- IV. Documentos comprobatórios digitalizados das atividades relacionados:
 - a. Ao ensino de graduação, fornecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
 - b. Ao ensino de pós-graduação, assinados pelo coordenador do programa de pós-graduação;
 - c. À produção intelectual;
 - d. À extensão universitária;
 - e. À gestão universitária e pública;
 - f. Às outras atividades constantes no relatório individual.

Parágrafo único. Para efeito de organização e conferência da documentação, o currículo Lattes deverá estar atualizado no portal do CNPq.

- Art. 7°. Serão consideradas para a avaliação de desempenho as atividades acadêmicas previstas no Art. 5º da Portaria nº 982/2013 do Ministério da Educação, com a respectiva pontuação e ponderação conforme tabela do Anexo 1.
- Art. 8°. Todo processo de avaliação para a promoção à classe E será presencial.
- Art. 9°. Será aprovado na avaliação para promoção à Classe E o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) da nota máxima nas atividades descritas nos itens I e II deste artigo por 4 (quatro) membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se:
 - I. Memorial das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária ou pública e produção profissional relevante, ou, defesa de tese acadêmica inédita.
 - II. Avaliação de desempenho (Anexo I).

Universidade Federal de São Paulo



Reitoria

- § 1°. O resultado final da avaliação será divulgado pela Comissão Especial de Avaliação, ao final do processo, por meio da leitura da ata de resultado da avaliação para promoção à Classe E.
- § 2°. Deverá ser elaborada ata com parecer da Comissão com as notas de cada membro da Comissão Especial de Avaliação.
- § 3°. O candidato que não lograr aprovação no processo de avaliação poderá interpor recurso à decisão final da Comissão Especial de Avaliação, por meio de ofício contendo a justificativa da interposição, endereçado à CPPD no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da ciência do resultado. A CPPD enviará o recurso aos membros da Comissão Especial que avaliou o candidato, para seu pronunciamento, que deverá retornar à CPPD. Em caso de provimento ao recurso do docente, a CPPD designará nova Comissão Especial de Avaliação, observados os critérios do art. 4°, caput, para avaliar novamente o candidato.
- § 4°. Caberá à CPPD manifestar-se sobre a interposição de recurso do candidato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do processo.
- Art. 10. O docente que não lograr aprovação no processo de avaliação para a Classe E poderá solicitar nova avaliação após interstício de 2 (dois) anos, devendo cumprir novamente todas as etapas descritas nesta resolução.
- Art. 11 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Anexo 1 – Descrição das atividades com documentação comprobatória

Descrição das Atividades	Pontuações
Atividades de ensino na graduação e pós-graduação - Oferecimento de unidades curriculares/disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação; - Orientações de IC, TCC, mestrado, doutorado, pós-doutorado, monitoria, PET, PIBID, estágio, residência, outros; - Coordenação de projetos de ensino; - Organização e participação em eventos de ensino; - Captação de recursos; - Outras atividades relevantes relacionadas ao ensino.	25
Atividades de produção intelectual - Título de livre- docente, obtido na Unifesp ou por ela reconhecido - Publicação de artigos em periódico; - Publicação de resumo e/ou textos completos em anais de congresso; - Publicação de livros e capítulos de livro;	35

Universidade Federal de São Paulo



Reitoria

- Organização de livros;	
- Produção cultural e artística;	
- Coordenação e participação em projetos de pesquisa;	
- Participação em atividades editoriais e arbitragem de produção	
intelectual, cultural e artística;	
- Organização ou participação em evento de pesquisa;	
- Depósito de patente;	
- Registro de software;	
- Captação de recursos;	
- Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício	
de atividades acadêmicas	
- Outras atividades relevantes relacionadas à produção	
intelectual.	
Atividades de extensão	
- Coordenação de projetos de extensão;	
- Organização e participação em eventos de extensão;	
- Participação em atividades de extensão;	
- Participação em atividades editorias de extensão;	
- Contribuição social das atividades de extensão;	25
- Assessoria, consultoria, participação em órgãos de fomento à	25
pesquisa, ao ensino, à extensão;	
- Captação de recursos;	
- Participação em bancas de concursos	
- Participação em bancas de Mestrado e de Doutorado	
- Outras atividades relevantes relacionadas à extensão.	
Atividades de gestão	
- Exercício em cargos na administração central;	
- Participação em órgãos colegiados;	15
- Atividades de chefia, de coordenação;	13
- Atividades de representação;	
- Outras atividades relevantes relacionadas à gestão.	
Total de pontos	100

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário